



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 64
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2540
De 24 de Dezembro de 2008

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º - O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído por:

I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI- receitas auferidas em razão da alienação de todo e qualquer imóvel, edificado ou não, resultante de intervenção do município com recursos provenientes deste Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- outras receitas realizadas em razão de alienação de imóveis anteriormente a constituição deste Fundo; e

VIII- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 4º - O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS será gerido por um Conselho-Gestor assim constituído:

I- Secretário Municipal responsável pela área habitacional;

II- 1 (um) servidor livremente indicado pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA - indicado pelo Órgão Regional de Mogi das Cruzes;

IV- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Mogi das Cruzes; e

V- 2 (dois) profissionais liberais de notório saber e reputação ilibada, livremente indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes da Prefeitura Municipal de Guararema e por representantes da sociedade local, sendo estes no mínimo de $\frac{1}{4}$ do total.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal responsável pela área habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretária Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do FHIS;

V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; e

VI- aprovar seu regimento interno.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

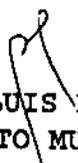
§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

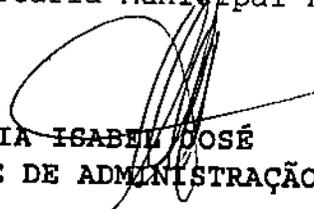
Art. 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE DEZEMBRO DE 2008.


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO